

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

DECRETO Nº 102 de 29 de novembro de 2021.

"Reajusta a Unidade Fiscal do Município, (U.F.M) a Base de Cálculo do I.S.S de autônomo, o valor de metro quadrado de terreno bem como os valores de metro quadrado de construção segundo a categoria, define Calendário Tributário Municipal (CATRIM) e toma outras providências."

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e em especial os art. 187/188/204 da Lei Municipal nº 472-A/2007 (C.T.M.) Código Tributário Municipal,

Considerando <u>a necessidade de atendimento ao</u> relatório de acompanhamento da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Portaria/DCEM N.007, de 19 de abril de 2021, período abrangido pela fiscalização: 01/03/2021 a 15/11/2021.

## DECRETA

Art. 1°. Reajusta conforme a variação do I.G.P.M, a Unidade Fiscal do Município, a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, dos Profissionais Liberais e Autônomos, os Valores de Metro Quadrado de Terrenos, o Valor de Metro Quadrado da Construção, previstos no art. 202 (C.T.M.), para vigorar a partir de 1°. de janeiro de 2022.

Art. 2°. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2022 conforme art. 204 do (C.T.M.).

**Art. 3º.** O pagamento de tributos municipais nos termos do CTM obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

Para o IPTU e TAXAS cobrados juntos:

Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única até 30/07/2022;

- 1ª Parcela, vencimento em 30/07/2022.
- 2ª Parcela, vencimento em 30/08/2022.
- 3° Parcela, vencimento em 30/09/2022.

II. Para ISS de profissionais autônomos, pagamento em uma única parcela com vencimento em 30/05/2022.

yeur



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 — Centro — 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 — Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

III. Para taxa de fiscalização localização e ou funcionamento, pagamento em uma única parcela com vencimento em 30/05/2022.

Art. 4°. Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal sobre a prestação de serviço, com vencimento para todo dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da respectiva nota de prestação de serviço.

Art. 5°. Na hipótese do não funcionamento do órgão, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente ao do fixado no CATRIM.

**Art.** 6°. As isenções, concedidas na forma estabelecida pela da Lei Municipal n° 472-A/2007 (C.T.M.) Código Tributário Municipal, art. 14 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovados e protocolados os requerimentos entre 1° de julho até 30 de outubro anterior a data da decretação deste Calendário.

**Parágrafo único.** O contribuinte juntará os documentos que comprovem o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, Decreto ou Contrato, até 30 de outubro do exercício em que apresentou o requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 7°.** Fica atualizada a U.F.M (Unidade Fiscal do Município) prevista no Art. 202 da Lei Complementar n° 472-A/2007 (C.T.M) em R\$ 97,38 (noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme variação do I.G.P.M até novembro de 2021.

Art. 8°. Fica cancelada a Taxa de Expediente, considerando que o Supremo Tribunal Federal não apenas reconheceu a repercussão geral da matéria, mas também julgou o mérito da questão, reafirmando a jurisprudência da Corte consolidada no sentido de ser inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.

**Art. 9°.** Reajusta a planta de valores genéricos do Município, para determinação do valor venal dos imóveis urbanos para efeitos tributários conforme planta genérica e anexos II (A) que integram a Lei Complementar n° 472-A/2007 (C.T.M).

TABELA DE VALORES EM M <sup>2</sup>				
SETORES	LOCALIDADES	VALORES M <sup>2</sup> DE TERRENOS		
1	CENTRO	5,84		
2	BAIRRO TAUÁ	4,38		

(igu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000. CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

3	BAIRRO	3,65	
	CERRADO/SALOBRO	0,00	
4	BAIRRO BELA VISTA	2,43	
5	BAIRRO BOA ESPERANÇA	1,82	

**Art. 10.** Reajusta os valores do metro quadrado de construção localizado no perímetro urbano de acordo com anexos II (B) que integram a Lei Complementar nº 472-A/2007 (C.T.M).

TABELA DE VALORES DE M2 CONFORME PADRÃO DE CONSTRUÇÃO						
EDIFICAÇÕES	LUXO	PRIMEIRA	SEGUNDA	TERCEIRA		
Casa c/1 pav.	43,82	39,44	36,51	30,67		
Casa c/2 pav.	51,12	46,01	40,90	35,78		
Casa c/+2 pav.	58,43	52,58	46,74	40,90		
Loja	43,82	39,44	35,05	30,67		
Sala Comercial	58,43	52,58	46,74	40,90		
Galpão	29,21	26,29	23,37	20,45		
Telheiro	14,60	13,14	11,68	10,22		
Barracão	24,34	20,69	17,04	13,39		
Especial	65,73	59,16	52,58	46,01		

**Art. 11.** Reajusta os valores dos Terrenos Rurais por Hectare localizado no Município de acordo com anexos II (C) que integram a Lei Complementar nº 472-A/2007 (C.T.M).

TIPOLOGIA DO TERRENO	HECTARE DA TERRA NUA		
Cultura	10 UFM		
Pastagem	08 UFM		
Cerrado	06 UFM		
Campos	04 UFM		
Outros	03 UFM		

OBS: AS BENFEITORIAS SERÃO AVALIADAS À PARTE E O VALOR ADICIONADO AO VALOR DA TERRA NUA EM 10% (DEZ POR CENTO)

Gabinete do prefeito, 29 de novembro de 2021.

Ricardo de Castro Machado Prefeito Municipal